



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1036, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Altera a redação do § 3º do artigo 65 da Lei Municipal nº 898/2022, que dispõe sobre a organização administrativa das Unidades de Ensino no Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O § 3º do artigo 65 da Lei Municipal nº 898/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – A escolha e designação do Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino será de competência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, observados critérios pedagógicos e de experiência profissional previamente estabelecidos em ato normativo, de forma a assegurar unidade de ação, continuidade da linha pedagógica e fortalecimento do sistema municipal de ensino”.

Art. 2º - O Coordenador Pedagógico atuará em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a implementação do currículo, a orientação e acompanhamento do trabalho docente, bem como a continuidade dos processos de ensino e aprendizagem, inclusive nos casos de transferência de alunos entre escolas, de modo a assegurar equidade, qualidade e integração no sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2025.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

